



Protocolo de Colaboração Técnico-Científica entre o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. e a MADREFRUTA - Centro de Vendas Hortofrutícolas, Lda

Considerando que:

- A) O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P.) é o Laboratório de Estado que tem por missão a realização de investigação de suporte à valorização dos recursos biológicos nacionais, contando, entre as suas atribuições, a promoção de atividades que assegurem o apoio técnico e científico conducente ao desenvolvimento, inovação e melhoria da competitividade, nas áreas da proteção das culturas, da sanidade vegetal e da biotecnologia;
- B) Nos termos da respetiva Lei Orgânica, o INIAV, I.P. tem como atribuição promover o intercâmbio e a transmissão de conhecimentos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, nomeadamente através da celebração de acordos e protocolos de cooperação;
- C) O INIAV, I.P., é a entidade responsável pela Herdade Experimental da Fataca nos termos do contrato de arrendamento celebrado em 23 de março de 1982, na qual vem desenvolvendo um programa de experimentação e melhoramento genético na área dos pequenos frutos;
- D) Neste âmbito, foi celebrado, em 28.11.2016, um Protocolo com a Câmara Municipal de Odemira o qual prevê, designadamente, a criação de condições para a instalação de um programa de melhoramento de framboesa com intervenção de empresas privadas;
- E) A MADREFRUTA Centro de Vendas Hortofrutícolas, Lda é uma organização de produtores, dedicada à comercialização de pequenos frutos, que tem investido em equipamentos, no crescimento da sua equipa e capacitação técnica, com vista à sua expansão e consolidação no mercado nacional e internacional;
- F) O interesse recíproco na avaliação e seleção de linhas de melhoramento de amoras silvestre;





Entre,

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., com sede na Quinta do Marquês, Av. da República, 2784 -505 em OEIRAS, pessoa coletiva n.º 510 345 271, neste ato representado pelo Conselho Diretivo, Nuno Figueira Boavida Canada e Patrícia M. Guilherme Tavares Inácio, adiante designado por INIAV, I.P.;

A MADREFRUTA - Centro de Vendas Hortofrutícolas, Lda, com sede na Bela Curral, freguesia de Pechão, 8700-179 de Olhão pessoa coletiva n.º 503 707 090, neste ato representada pelos sócios gerentes Tiago de Abreu e Silva Mendes de Andrade e João Bento Baptista Inácio, em conjunto com poderes para o ato, adiante designada por MF;

É celebrado o presente Protocolo de colaboração técnico-científica, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objeto)

- 1. O presente Protocolo tem como objeto a definição dos termos da colaboração entre as Partes, na dinamização de atividades e projetos a realizar na Herdade Experimental da Fataca (HEF), em Odemira, nomeadamente, a implementação de um Programa de melhoramento de amora silvestre (*Rubus* spp.).
- No âmbito da referida colaboração as Partes poderão candidatar-se a financiamentos, preferencialmente em parceria, ou individualmente mediante acordo prévio com a contraparte.

Cláusula Segunda (Ações a empreender)

 No âmbito do presente Protocolo, será desenvolvido um programa de melhoramento genético de amora, com atividades de criação de variabilidade genética, seleção, avaliação e estudos de adaptação aos condicionalismos edafoclimáticos, visando a inscrição de novas variedades no Catálogo Nacional de Variedades (CNV).





2. Será implementado um centro de experimentação para a realização de ensaios de I&DE com o objetivo de aperfeiçoar as tecnologias de produção, rega, nutrição vegetal, etc. em amora, podendo ser acordadas outras iniciativas e ações de cooperação, mediante Adenda ao presente Protocolo, a subscrever entre as Partes, a qual definirá os respetivos objetivos, direitos e obrigações.

Cláusula Terceira (Obrigações do INIAV, I.P.)

Para o cumprimento dos objetivos propostos o INIAV, I.P. compromete-se a:

- a) Assegurar a coordenação técnico-científica da execução do programa de melhoramento em amora e do centro de experimentação;
- b) Disponibilizar os seus laboratórios para a execução de todos os trabalhos associados ao programa de melhoramento;
- c) Garantir a orientação científica de eventuais alunos de Mestrado e Doutorandos na área do presente Protocolo;
- d) Afetar parte dos assistentes operacionais a trabalhar na HEF aos ensaios incluídos no programa de melhoramento;
- e) Apoiar as atividades inerentes à execução do presente Protocolo, destinandolhe a parcela P1 (fig. 2), bem como o edifício E1, (fig. 3), casa do encarregado, em exclusividade;
- f) Garantir o acesso aos espaços previstos na alínea anterior, aos trabalhadores da MF, bem como a todos os seus fornecedores;
- g) Autorizar a MF a comercializar o produto da(s) variedade(s) obtidas no âmbito do programa de melhoramento, após o respetivo registo no Catálogo Nacional de Variedades e/ou no Catálogo Comum de Variedades, de acordo com as regras constantes do Anexo 1 ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante;
- h) Identificar a MF como entidade cotitular das variedades, em toda a documentação técnica e comercial relativa às mesmas.





Cláusula Quarta (Obrigações da MF)

Para o cumprimento dos objetivos propostos, a MF compromete-se a:

- a) Efetuar as melhorias necessárias à instalação do programa de melhoramento em amora na HEF, e em todos os equipamentos de apoio previstos nas cláusulas anteriores;
- Suportar os custos indiretos inerentes à execução do presente Protocolo, no valor mínimo de 1.500€ (mil e quinhentos euros), a reavaliar anualmente, em função dos gastos gerais do ano anterior;
- c) Realizar as atividades agrícolas inerentes à execução do presente Protocolo, disponibilizando os equipamentos, fatores de produção e outros meios que se entendam adequados e inerentes ao desenvolvimento do programa de melhoramento, e suportando todos os custos com consumíveis laboratoriais;
- d) Assegurar a contratualização de um perito internacional a escolher pelas partes especialista em melhoramento de pequenos frutos, como consultor do programa de melhoramento, bem como o correspondente pagamento e encargos sociais obrigatórios dai decorrentes;
- e) Disponibilizar a mão-de-obra indiferenciada (*i.e.* trabalhadores agrícolas) necessária ao desenrolar do programa bem como assegurar a contratação de um técnico superior dedicado em exclusivo ao programa de melhoramento;
- f) Disponibilizar uma viatura automóvel, com todos os custos inerentes, para utilização da equipa do INIAV, I.P afeta ao programa de melhoramento;
- g) Suportar os custos de deslocação da equipa do INIAV, no âmbito do programa de melhoramento de amora, à HEF, devendo os limites máximos desses custos ser sempre previamente acordados com a MF.
- h) Garantir a comercialização das variedades obtidas no âmbito do programa de melhoramento, após o respetivo registo no Catálogo Nacional de Variedades e/ou no Catálogo Comum de Variedades;
- Identificar o INIAV, I.P., como entidade co-titular das variedades, em toda a documentação técnica e comercial relativa às mesmas.





Cláusula Quinta

(Gestão do Protocolo)

- Para os efeitos do disposto nas alíneas g) da Cláusula Terceira e h) da Cláusula Quarta, as Partes acordarão a percentagem a cobrar, a título de royalties, do valor das variedades comercializadas, a definir em Adenda ao presente Protocolo.
- 2. A gestão do presente Protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das Partes, que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre ambas, ficando desde já designados, por parte do INIAV, I.P., o investigador Pedro Nogueira Brás de Oliveira, e por parte da MF, Carla Monteiro, agrónoma responsável pelo departamento agrícola da Madrefruta.
- 3. As Partes reunirão trimestralmente para definição e acompanhamento das ações a desenvolver no âmbito da execução do programa de melhoramento, devendo ser apresentado por cada uma um relatório das atividades realizadas e orçamentação das etapas seguintes.

Cláusula Sexta

(Duração, alteração e denúncia do Protocolo)

- 1. O presente Protocolo terá a duração de 10 anos, podendo ser renovado mediante acordo expresso das Partes.
- 2. O presente Protocolo poderá ser revogado em qualquer momento, mediante comunicação escrita com aviso prévio de 60 dias e acordo expresso de ambas as Partes, ou ser resolvido por iniciativa de qualquer delas, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução ou motivo de força maior externa às partes, mediante prévia comunicação escrita.
- 3. Caso o presente Protocolo venha a cessar sem que o programa de melhoramento tenha ainda conduzido à inscrição de uma nova variedade, todo o know-how e material vegetal obtido relativos à linha de melhoramento desenvolvida, serão repartidos mediante acordo entre as Partes.





Cláusula Sétima (Confidencialidade)

- 1. Cada uma das Partes compromete-se a manter e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, independentemente do respetivo suporte, a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo e/ou em virtude do desenvolvimento do programa de melhoramento, não podendo ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, a referida informação para qualquer outra finalidade que não a realização do programa de melhoramento;
- 2. A obrigação de confidencialidade constante do número anterior não se aplica (i) à Informação Confidencial que se torne do conhecimento público (exceto se esse conhecimento público se ficar a dever a qualquer uma das Partes e/ou aos seus representantes), (ii) seja legitimamente disponibilizada por um terceiro (e tal facto puder ser comprovado), (iii) esteja já na posse das Partes antes do Protocolo (e tal facto puder ser comprovado) e (iv) as Partes sejam obrigadas a divulgar por lei ou por ordem de um tribunal ou autoridade administrativa competente;
- 3. A obrigação de confidencialidade a que as Partes se encontram sujeitas nos termos da presente cláusula recai, igualmente, sobre os seus representantes ou colaboradores que participem no programa de melhoramento, comprometendo-se as Partes a recolher dos mesmos, compromisso individual de confidencialidade idêntico ao assumido na presente cláusula.
- 4. As obrigações contidas na presente cláusula vigoram durante a vigência do presente Protocolo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após a respetiva cessação;
- 5. As Partes comprometem-se a não disponibilizar a terceiros quaisquer das variedades desenvolvidas no âmbito do programa de melhoramento, ou quaisquer informações comerciais que lhe sejam fornecidas pela outra Parte, de modo a respeitar e proteger o trabalho desenvolvido em conjunto;
- 6. Qualquer menção aos projetos e atividades realizados no âmbito do presente Protocolo, incluirá obrigatoriamente referência à colaboração técnico-científica entre as Partes.





Cláusula Oitava

(Garantias e exclusividade)

- 1. As Partes declaram e garantem que cumprem toda a legislação e regulamentação aplicáveis à atividade por si prosseguida e estão na posse de todas as autorizações, licenças e/ou aprovações que se mostrem necessárias para a prossecução da sua atividade, e para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Protocolo.
- As Partes obrigam-se ainda a desenvolver o programa de melhoramento em regime de exclusividade n\u00e3o podendo, durante o per\u00edodo de vig\u00e3ncia do presente Protocolo, iniciar outros projetos de melhoramento de amora com terceiros, sem o pr\u00e9vio consentimento da outra parte.

Cláusula Nona

(Comunicações)

 Todas as comunicações entre as Partes relativamente ao presente Protocolo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio electrónico, e dirigidas para os seguintes contactos:

(a) INIAV, I.P

A/C: Pedro Nogueira Brás de Oliveira

Morada: Av. da República, Quinta do Marquês, 2784 -157 OEIRAS

E-mail: pedro.oliveira@iniav.pt

(b) MADREFRUTA

A/C: Carla Monteiro

Morada: Parque Hubel - Bela Curral, freguesia de Pechão, 8700-179 de Olhão

E-mail: cmonteiro@madrefruta.com.pt

 A alteração dos dados indicados deve ser comunicada à contraparte, por carta registada com aviso de receção, nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva alteração.





Cláusula Décima

(Resolução de conflitos)

- As Partes comprometem-se a procurar resolver de forma consensual qualquer tipo de litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.
- Caso não seja possível a resolução amigável de eventuais questões emergentes do presente Protocolo, fixa-se como competente o foro da comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira (Disposições Finais)

- 1. Caso alguma das disposições do presente Protocolo venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexequível, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade não afetará a validade das restantes disposições do Protocolo, comprometendose as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que a substitua.
- 2. Nada no presente Protocolo poderá ser interpretado como dando lugar a uma relação de agência, hierarquia ou dependência entre as Partes, não podendo estas agir em representação, nem estabelecer qualquer compromisso ou criar qualquer obrigação em nome da outra, salvo se acordado caso a caso.

Feito em dois exemplares, valendo como originais, um para cada uma das Partes.

Olhão 8 de abril de 2021

Pelo INIAV, I.P.

Pela MF

A GERÊNCIA

30 6 (6 hil Ince:





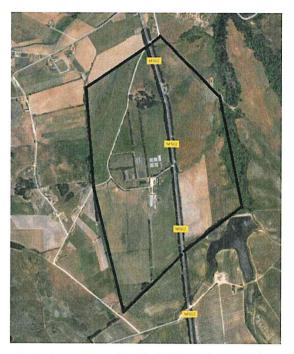


Figura 1. Vista geral da Herdade Experimental da Fataca



Figura 2. Vista do campo a afetar ao projeto de melhoramento (P1), localizado a norte/poente das instalações da herdade.

It situo Richinal de Investigação Agrana e Velennana 1-8





Figura 4. Vista das instalações a afetar no âmbito do presente Protocolo. (E1). Ex-casa do encarregado.



ANEXO 1

Ao Protocolo de Colaboração Técnico-Científica entre o INIAV, I.P. e a MADREFRUTA

No âmbito do Protocolo celebrado, nomeadamente, do disposto nas alíneas g) e h) da Cláusula Terceira e nas alíneas h) e i) da Cláusula Quarta, as Partes acordam nas seguintes especificações, que dele fazem parte integrante:

1

- a) As variedades resultantes do programa de melhoramento acordado são copropriedade, em partes iguais, do INIAV, I.P., e da MF;
- b) O INIAV, I.P. autoriza a MF, a ceder a terceiros a comercialização das variedades que vierem a ser obtidas no âmbito do presente programa, em termos e condições a definir pelas duas partes;
- c) A autorização da alínea anterior refere-se exclusivamente às variedades de amora que vierem a ser melhoradas, e mantém-se durante a vigência do Protocolo;
- d) A contagem do prazo da autorização referida na alínea anterior inicia-se na data da publicação do seu registo no Catálogo Nacional de Variedades e/ou no Catálogo Comum de Variedades, a efetuar pelo INIAV, I.P.;
- e) Durante a vigência do Protocolo, ambas as partes comprometem-se a não disponibilizar a terceiros nenhuma destas variedades ou quaisquer informações relativas ao desenvolvimento das respetivas linhas de melhoramento, seja a que título for, salvo prévia e expressa autorização escrita da outra parte, de modo a respeitar e proteger o trabalho desenvolvido em conjunto.

2

- a) As Partes acordarão a percentagem a cobrar, a título de royalties, do valor das plantas das variedades que sejam comercializadas;
- b) Os royalties previstos na alínea anterior serão calculados relativamente a cada ano, em função do número de plantas comercializadas e do respetivo valor, o qual será comunicado ao INIAV, I.P., até ao final do mês de janeiro imediato.





c) O valor resultante dos royalties referidos supra destinar-se-ão, primariamente, ao financiamento do programa aqui contratualizado, sendo o valor remanescente distribuído pelas partes contratantes em igual montante.

3

- a) O INIAV, I.P. autoriza a MF a promover a inscrição das variedades nos países que considerar como convenientes mantendo o respetivo direito de copropriedade;
- b) O INIAV, I.P. obriga-se a praticar todos os atos necessários à promoção dos registos necessários à proteção dos direitos de propriedade das partes e à comercialização das variedades desenvolvidas nos países que lhe sejam indicados pela Madrefruta nos termos previstos na alínea anterior.
- c) A MF suportará a totalidade dos custos inerentes ao registo e manutenção das variedades no estrangeiro.

4

A MF obriga-se ainda a:

- a) Desenvolver todos os esforços para colocar as variedades no mercado;
- b) Dar conhecimento ao INIAV, I.P. dos locais e áreas plantadas e da quantidade de plantas multiplicadas;
- c) Dar conhecimento do número de plantas vendidas e do valor das respetivas vendas.